



RESOLUÇÃO Nº 19 DE 1º DE AGOSTO DE 2025

CARTILHA

Secretaria Executiva da CONAREDD+

Execução:

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Apoio:

Floresta+ Amazônia
Programa das Nações Unidas para o
Desenvolvimento (PNUD)



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA



ÍNDICE

03	<u>EXPEDIENTE</u>
04	<u>LISTA DE SIGLAS</u>
05	<u>A CONAREDD+</u>
05	<u>GRUPOS DE TRABALHO TÉCNICOS</u>
05	<u>GTT SALVAGUARDAS</u>
06	<u>RESOLUÇÃO Nº 19</u>
07	<u>Art. 1º, 2º, 3º</u>
08	<u>Art. 4º, 5º, 6º</u>
09	<u>Art. 7º a 16º</u>
10	<u>Art. 17º a 25º</u>

EXPEDIENTE

GTT SALVAGUARDAS

ABEMA – Jane Cavalcante Rodrigues
ABEMA – Luana Tabaldi
Aliança NBS – Jeronimo Pinotti Roveda
APIB – Alberto França Dias
APIB – Eliane Bakairi
APIB – Toya Manchineri (Plenário)
CNPCT/ACEVER – Edilene Amaro
CNPCT/CNS – Joaquim Belo
CNPCT/CONFREM – Carlos Alberto Santos
CNPCT/MIQCB – Maria Ednalva R. da Silva
CNS – Manoel Camargo
COIAB – Kaianakú Fogaça Kamaiura
COIAB – Marciely Ayap Tupari
CONAQ – Célia Cristina da Silva Pinto
CONTAG – Raul Zoche
FASE – Leticia Tura
FUNAI – Carolina Delgado de Carvalho
FUNAI – Luana Machado de Almeida
ICMBio – Renata Corrêa Apoloni
INCRA – Ricardo Brambila Bressan
INCRA – Ruberval Lopes da Silva
IPAM – Gabriela Canto P. Santos Savian
ISA – Ciro de Souza Brito
MDHC – Maia Aguilera Franklin de Matos
MDHC – Pedro Lemos Macdowell
Min. das Mulheres – Maria Jocicleide Lima
MIR – Luzineide Miranda Borges
MIR – Wdson Lyncon Correia de Oliveira
MRE – Luiza Valladares de Gouvêa

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Ministra Marina Silva

CONAREDD+

Presidente: André Lima
Suplente: Roberta Cantinho

SECRETARIA EXECUTIVA DA CONAREDD+

Alexandre Avelino
Antonio Sanches
Luan Moldan
Rafaela Borges
Mariane Nardi

LISTA DE SIGLAS

ABEMA: Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente

Aliança NBS: Aliança por Soluções Baseadas na Natureza

APIB: Articulação dos Povos Indígenas do Brasil

CLPI: Consentimento Livre, Prévio e Informado

CNPCT: Comissão Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais

- **CNPCT/ACEVER:** Associação das Comunidades Extrativistas da Várzea
- **CNPCT/CNS:** Conselho Nacional das Populações Extrativistas (representação no CNPCT)
- **CNPCT/CONFREM:** Conselho Nacional das Populações Extrativistas da Reserva Extrativista Marinha
- **CNPCT/MIQCB:** Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu

CNS: Conselho Nacional das Populações Extrativistas

COIAB: Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira

CONAQ: Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas

CONAREDD+: Comissão Nacional para REDD+

CONTAG: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

FASE: Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional

FUNAI: Fundação Nacional dos Povos Indígenas

GTT: Grupo de Trabalho Técnico

ICMBio: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

INCRA: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

IPAM: Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia

ISA: Instituto Socioambiental

MDHC: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

MIR: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

MMA: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

MPF: Ministério Público Federal

MRE: Ministério das Relações Exteriores

OIT: Organização Internacional do Trabalho

PNPSA: Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais

REDD+: Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal, conservação dos estoques de carbono florestal, manejo sustentável de florestas e aumento de estoques de carbono florestal

UNFCCC: Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, na sigla em inglês

A CONAREDD+

A **Comissão Nacional para REDD+**, instituída pelo Decreto nº 11.548, de 5 de junho 2023, é responsável por **coordenar, acompanhar, monitorar e revisar a Estratégia Nacional para REDD+ do Brasil** e por **coordenar a elaboração dos requisitos para o acesso a pagamentos por resultados** de políticas e ações de REDD+ no Brasil, reconhecidos pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC).



GRUPOS DE TRABALHO TÉCNICOS

A CONAREDD+ possui **Grupos de Trabalho Técnicos (GTTs)** para subsidiar seus trabalhos e, conforme demanda, terão como atribuições específicas, entre outras funções:



Gerar informações necessárias aos trabalhos da Comissão;



Assessorar a CONAREDD+ quanto à consideração e respeito às salvaguardas de REDD+;



Assessorar a CONAREDD+ quanto a questões técnicas, científicas e econômicas pertinentes às suas funções;



Realizar levantamento de dados, informações e metodologias que subsidiem o processo de mensuração, relato e verificação de resultados de REDD+ do Brasil.

GTT SALVAGUARDAS

Salvaguardas são **diretrizes que visam potencializar os impactos positivos e reduzir os impactos negativos** relacionados às ações de REDD+. Elas se referem às medidas que os governos nacionais devem adotar para gerenciar riscos no desenho e na implementação de suas ações. Elas devem ser **construídas e implementadas com transparência e participação**.

A Resolução Nº 14 da CONAREDD+, DE 9 de novembro de 2024, cria o **GTT-Salvaguardas**, com o objetivo de **assessorar a CONAREDD+ quanto à implementação e avaliação do cumprimento das salvaguardas** nos programas, projetos e iniciativas financiados por recursos provenientes de REDD+ e no alcance de seus resultados pelo Brasil. O GTT é coordenado pela **Secretaria Executiva da CONAREDD+**.

RESOLUÇÃO Nº 19 DE 1º DE AGOSTO DE 2025

Durante a 5ª Reunião Ordinária da CONAREDD+, realizada em 28 de maio de 2025, a Comissão aprovou sua resolução nº 19, que estabelece diretrizes para a implementação de programas jurisdicionais de REDD+, projetos públicos e privados de crédito de carbono florestal em terras públicas e territórios coletivos.

Desde 2018, a CONAREDD+ adota a interpretação das Salvaguardas de Cancún no contexto brasileiro, com o objetivo de potencializar os impactos positivos e mitigar possíveis impactos negativos das ações de REDD+. Entre outros aspectos, essa interpretação garante o respeito aos conhecimentos e direitos dos PIPCTAFs na implementação do REDD+. A Resolução nº 19 marca um novo estágio desse processo, consolidando um caminho de amadurecimento e assegurando ampla participação dos PIPCTAFs.

“O texto estabelece salvaguardas que garantem a proteção dos direitos territoriais, culturais e socioeconômicos das comunidades na implementação de projetos de REDD+ e créditos de carbono florestal.

Algumas das principais definições:



As atividades que serão desenvolvidas nos territórios devem estar em conformidade com planos e instrumentos de gestão já existentes (plano de manejo, plano de gestão ambiental etc.).



Não podem ser criadas restrições de acesso à terra e aos recursos naturais. São respeitados os direitos à caça, pesca, agricultura de subsistência e demais práticas culturais e produtivas sustentáveis.



Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI): Obrigatória, com base na Convenção 169 da OIT, e adaptada a protocolos de consulta de cada povo (em caso de projetos), ou planos de consulta (para programas). O processo deve incluir ações contínuas de formação e acesso à informação em linguagem acessível.



Ouvidorias devem ser criadas para receber denúncias e reclamações, preferencialmente dirigidas por representantes indicados pelas comunidades.

Art. 1º - Diretrizes gerais

◆ Regras para implementação

Define as regras para implementar programas REDD+, projetos públicos e privados de créditos de carbono florestal.

◆ Terras públicas e territórios coletivos

Abrange terras públicas e territórios coletivos de povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares assentados.

◆ Os projetos devem seguir:

- A legislação brasileira,
- Normas internacionais de salvaguardas ambientais e sociais (ex.: Cancun, Acordo de Paris).



Art. 2º - Participação legítima

◆ Povos e comunidades são essenciais no processo

Entidades representativas de PIPCTs são reconhecidas como partes legítimas para propor ou participar de projetos e programas de carbono florestal.

◆ Mais representatividade

Isso garante autonomia de decisão e fortalece a representatividade dessas comunidades.

Art. 3º - Respeito à gestão territorial

◆ Atividades de REDD+ devem estar alinhadas aos instrumentos de gestão já existentes:

- Planos de manejo,
- Planos de gestão ambiental,
- Outras formas de gestão praticadas pelas comunidades.

Isso evita sobreposição de regras externas que desconsiderem saberes locais.

Art. 4º - Direitos de uso garantidos

- ◆ **Nenhum projeto pode criar áreas de exclusão ou restrição de acesso**

São direitos assegurados:

- Caça, pesca e agricultura de subsistência,
- Práticas culturais e religiosas tradicionais,
- Manejo florestal (madeireiro e não madeireiro) autorizado,
- Turismo comunitário sustentável,
- Outras atividades produtivas legalmente reconhecidas.



Art. 5º - Territorialidade e cooperação

- ◆ **Respeito às diferentes territorialidades dos povos.**

Em áreas sobrepostas, é preciso garantir:

- Autonomia de cada povo,
- Direito de escolha,
- Cooperação entre comunidades,
- prevenção de conflitos.

Art. 6º - Autonomia e órgãos competentes

A implementação deve respeitar:

- A autonomia dos povos e comunidades,
- As normas da Funai, Incra, institutos estaduais de terras e órgãos gestores de unidades de conservação.



Art. 7º a 9º - Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI)

Obrigatória, conforme a Convenção 169 da OIT.

Deve ser feita:

- Por planos de consulta (programas), ou
- Protocolos de consulta (projetos).

Aprovada em instâncias de governança que incluam representantes das comunidades (em caso de programas jurisdicionais).

A CLPI é um **processo contínuo**, com:

- Formação e informação,
- Acesso à informação em linguagem acessível,
- Diálogo com conselhos gestores e outras instâncias comunitárias.

Art. 10º a 12º - Transparência e marcos legais

- Aplicação da Lei de Acesso à Informação.
- Observância da PNPSA, da Lei de Patrimônio Genético e do Acordo de Paris.
- Ou seja: alinhamento às políticas nacionais e compromissos internacionais.



Art. 13º - Publicidade dos resultados

- Acordos de repartição de benefícios e resultados (econômicos, sociais e ambientais) devem ser divulgados em linguagem simples, exceto informações justificadamente sigilosas.
- Garante transparência e controle social.

Art. 14º a 16º - Regras para contratos

- Devem ser firmados com pessoas jurídicas autorizadas no Brasil.
- Foro judicial deve ser o mais próximo da comunidade.
- Contratos precisam considerar:
 - especificidades culturais e socioeconômicas,
 - regras de direito público e privado,
 - cláusulas de revisão e rescisão.

Art. 17º e 18º - Garantias às comunidades

✦ **Direito a assessoria independente**

Projetos privados devem garantir recursos para contratação de assistência técnica e jurídica independente.

Matriz de riscos: comunidades devem ter acesso a estudos de riscos e viabilidade socioeconômica dos projetos em linguagem acessível.

Art. 19º - Inclusão social

✦ **Mulheres, jovens e idosos devem ter participação garantida em:**

- Processos de consulta,
- Espaços de decisão,
- Ações de gestão e formação,
- Projetos de autonomia econômica.

Art. 20º e 21º - Monitoramento e parcerias

- Órgãos públicos e entidades comunitárias devem acompanhar a implementação, fiscalizar e propor melhorias.
- Possibilidade de parcerias com sociedade civil e CONAREDD+ para ampliar acesso à informação e fortalecer direitos.

Art. 22º - Ouvidorias

- As ouvidorias devem ser preparadas para receber denúncias e reclamações sobre programas e projetos de carbono florestal.
- Preferência para que sejam dirigidas por representantes indicados pelas próprias comunidades.



Art. 23º - Linguagem acessível

- Todos os documentos, contratos e relatórios devem ser redigidos de forma clara e compreensível.
- Quando necessário, devem ser traduzidos e adaptados em versões didáticas.

Art. 24º - Proteção a defensores

Programas e projetos públicos e privados devem ter protocolos específicos para garantir a segurança de defensores de direitos humanos, comunicadores e ambientalistas durante processos de CLPI.

Art. 25º - Vigência

A resolução entra em vigor na data da publicação (Agosto/2025).

CONA REDD+

PROJETO
FLORESTA+
AMAZÔNIA



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO



redd.mma.gov.br



(61) 2028-2451



reddbrasil@mma.gov.br